



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO DO SUL

\*W\*

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 75/79

Dispõe sobre a compensação de tributos municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em pagamento do IPTU relativo aos exercícios de 1.977 e 1.978 lançados em dívida ativa, referente\* aos lotes urbanos da cidade de Eldorado, de propriedade do Espólio de \*-OMAR NUNES e VICENTE RICCIARDELLI, e até a importância total de Cr\$-220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) os seguintes lotes urbanos:
- a) lote nº 09 da quadra nº 209, onde esta instalada a caixa de distribuição de água;
  - b) lote nº 17 da quadra nº 209, utilizada na instalação da torre de telefone interurbano;
  - c) Lote nº 11 da quadra 197, utilizado com o poço tubular profundo nº 02
  - d) Lotes nºs 01 a 18 da quadra nº 13.
- § Único - Na impossibilidade de escrituração dos lotes nºs 01 a 18 da quadra nº 13, fica o Executivo autorizado a receber outro terreno, com igual número de lotes, em local a critério do Executivo.
- Art. 2º - A escrituração dos terrenos objetos da presente lei será outorgada pelo - Sr. SPARTACO ASTOLFI, sucessor do espólio de OMAR NUNES e VICENTE RICCIARDELLI.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 21 de Abril de 1.979

  
ANTONIO CARROCINI  
Prefeito Municipal

